



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



## PARECER DO CONTROLE INTERNO/2024

**Nº-92/2024 – CI/PMSDA.**

**Requerente: Comissão de Licitação**

**EDMILSON ALVES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **3º Termo Aditivo ao contrato nº 20230017, referente a MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-02/SEOB, objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAR TODAS AS DEMANDAS DIRETAS E INDIRETAS PERTINENTES À ÁREA SUPRACITADA DA PREFEITURA.**

**CONTRATADA: PÓRTICOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 34.141.899/0001-84.**

### **APRECIÇÃO:**

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade do 3º termo Aditivo ao contrato nº 20230017, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAR TODAS AS DEMANDAS DIRETAS E INDIRETAS PERTINENTES À ÁREA SUPRACITADA DA PREFEITURA.**

Trata-se de procedimento de Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** de 12 (doze) meses ao contrato nº 20230017, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023 - 02/SEOB, REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, conforme diploma legal, Art. 57, I, § da Lei 8.666/93, com Vigência: **31/12/2024 a 31/12/2025.**

Nos autos do processo consta Ofício S/nº, Secretário Municipal de Obras, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Elizane Soares, Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses do contrato nº 20230017, **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO (Secretaria Municipal de Planejamento)**, Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do



Município, solicitando parecer Jurídico referente ao processo de aditivo, **PARECER JURÍDICO AO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230017, MINUTA DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230017**, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 30 de dezembro de 2024, a procuradoria Jurídica emite parecer **opinando pela aprovação da minuta do aditivo, concluindo pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, desde que observadas as recomendações constantes no bojo desta manifestação.** PRORROGAÇÃO CONTRATUAL do 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato Administrativo nº 20230017.

Consta também, ofício de despacho do dia 30 de dezembro de 2024 da Secretária Municipal de Planejamento ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo, ao contrato 20230017, referente ao processo Licitatório na **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-02/SEOB, objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAR TODAS AS DEMANDAS DIRETAS E INDIRETAS PERTINENTES À ÁREA SUPRACITADA DA PREFEITURA, para PÓRTICOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 34.141.899/0001-84.**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO**

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 57, II, § 2º; ART. 6º, II.

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários:**

**II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses; (redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).**

**§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

**Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:**

**II – Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação,**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



**montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalho técnico-profissionais.**

Portanto, devido a necessidade da prorrogação do contrato para dar continuidade a prestação dos serviços acima especificado e relevância do mesmo a municipalidade e a existência de créditos orçamentários e vantajoso para administração municipal, uma vez que não haverá aumento no valor. A prorrogação do prazo desse contrato é prevista nos termos do artigo acima descrito.

**CONCLUSÃO:**

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite **PARECER FAVORAVEL** ao 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao contrato nº 20230017 e que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 30 de dezembro de 2024.

Edmilson Alves Sanches  
Diretor do Controle Interno  
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS